



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - UASG
158141**

(Processo Administrativo n.º 23361.000327/2022-00)

Canoas, 20 de outubro de 2022.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE n° 37/2022 (UASG 158141), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacao@canoas.ifrs.edu.br, pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA., às 15h e 32 min. do dia 19/10/2022. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração no mesmo horário do mesmo dia ao envio pela empresa impugnante, sendo considerado, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 27/10/2022, quinta-feira, às 9h.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega ofensa ao princípio da isonomia, restrição à ampla competitividade e a proposta mais vantajosa por parte desta Administração.

Suscita em seu pedido o acometimento que não houve a exigência da Portaria n° 401/2020 do Inmetro, a qual aprova os requisitos de avaliação da conformidade para móveis

escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – consolidado.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a adequação do edital de acordo com a Portaria nº 401/2020 do Inmetro.

APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

- i. o Pregão Eletrônico nº 37/2022 tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliário para o IFRS, composto por quarenta e oito itens que serão julgados e adjudicados;
- ii. as condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste Pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93; e
- iii. utilizaram-se as minutas editalícias disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, da Consultoria-Geral da União, como base para a elaboração do referido instrumento convocatório, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica e aprovação da Equipe de Trabalho Remoto - Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal, sob Parecer 01240/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 37/2022, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes.

Esta Administração, primando pela eficiência do gasto público, bem como pela

vantajosidade da contratação, ponderou diversos quesitos para a elaboração do edital objeto da aquisição de mobiliário.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o procedente, dando PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA (CNPJ 93234789/0001-26), ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022.

Silvia Ozorio Rosa
Pregoeira
Portaria nº 112/2020

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que ocorrerá o cancelamento do item 11 do termo de referência e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER
Diretora-geral e Ordenadora de
Despesas
Portaria nº 149/2020